



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Termo de Ajustamento de Gestão 4

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a execução e conclusão das obras rodoviárias de responsabilidade da AGETOP

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, e pelo Conselheiro responsável pela pasta da AGETOP no biênio 2011/2012, Celmar Rech, e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, neste ato representado por seu Presidente, Jayme Eduardo Rincón, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200047000280, em especial o Despacho nº 0748 GCCR/2012, fls. TCE 40/48, e o Acórdão nº 1540/2012, fls. TCE 057/058, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com fulcro artigo 110-A, da Lei nº 16.168/2007, alterada pela Lei nº 17.260/11, com interveniência da Secretaria de Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, representados respectivamente pelos Srs. Giuseppe Vecci, Simão Cirineu Dias e José Carlos Siqueira, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto a definição do cronograma de execução e conclusão das obras rodoviárias de responsabilidade da AGETOP, constantes do Anexo, parte integrante deste Termo, a fim de garantir as suas execuções integrais.

Art. 1º - O presente Termo de Ajustamento de Gestão é celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado.



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras rodoviárias, objeto do presente Termo, deverão ser executadas durante os exercícios de 2012, 2013 e 2014, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, devidamente atestado pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Gestão e Planejamento, nos termos do Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AGETOP deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser garantidos por meio suficientes dotações orçamentárias.

Parágrafo Terceiro – Caso os recursos financeiros utilizados para a execução das obra sejam advindos de Convênios, Termos de Cooperação ou qualquer outro instrumento e os seus respectivos prazos de vigência tiverem expirando, necessária a formalização de seus aditamentos a fim de prorrogá-los até o término das correspondentes obras.

Parágrafo Quarto – No caso das obras rescindidas ou em fase de rescisão, em que não haverá a sua conclusão, conforme Anexo II deste instrumento, a AGETOP cabe identificar e apurar a responsabilidade dos agentes públicos bem como eventual dano ao erário, por meio de Processo Administrativo devidamente formalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator do Processo nº 201200047000280, Celmar Rech, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na Cláusula Segunda deste instrumento, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal, principalmente das Divisões de Fiscalização de Engenharia.

(Handwritten signatures and initials)



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo de eventuais fiscalizações nas obras objeto deste TAG, fica desde já estabelecido que as inspeções nas referidas obras serão realizadas em janeiro dos exercícios de 2013, 2014 e 2015 pelas mencionadas Unidades Técnicas desta Corte, para que os relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais do Governadores dos exercícios de 2012, 2013, 2014 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

Parágrafo Segundo – Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, as Divisões de Fiscalização de Engenharia deverão encaminhar ao Conselheiro Relator do presente TAG os mencionados Relatórios de Inspeção, tão logo conclua a sua elaboração.

Parágrafo Terceiro – As obras, objeto deste instrumento, deverão ser, devidamente cadastradas no Sistema GEO-Obras - TCE/GO, nos termos da Resolução nº 002/2012, desta Corte, para conhecimento e acompanhamento pelas Unidades Técnicas competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro Relator deste Instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos Relatórios de Inspeção elaborados pelas Divisões de Fiscalização de Engenharia, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

I - declarar cumpridos os cronogramas de execução das obras pactuadas e promover o arquivamento deste instrumento, ou;

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos pactuados na Cláusula Segunda do presente instrumento e nos cronogramas de execução das obras Anexo a este Termo, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do inciso II do *caput* desta Cláusula, considerar-se-á findo o período para a execução das obras objeto deste TAG, passando a se exigir desde logo dos gestores estatais a sua execução integral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste instrumento comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

Parágrafo Terceiro - A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais do Estado do exercício em que ocorrer o término da vigência deste instrumento para fins da emissão do respectivo Parecer Prévio.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impacte de modo extremo a arrecadação de receita, será permitido à AGETOP apresentar proposta de alteração no cronograma de execução das obras consignadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada dos motivos da alteração e mediante termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar em prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a um ano.

Parágrafo Segundo - A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

Assinado em
Goiânia, em 15 de janeiro de 2013.



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

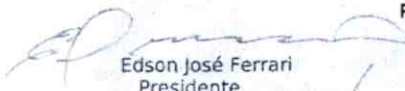
Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 26 (vinte e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Quinta e seus parágrafos.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO, 14 de Dezembro de 2012


Edson José Ferrari
Presidente

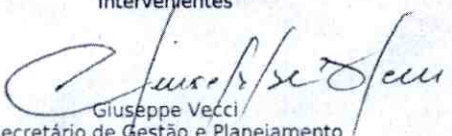
Pelo TCE-GO

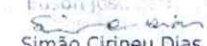

Celmar Rech
Conselheiro

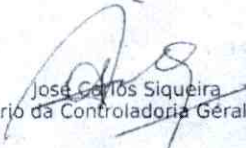
Pela AGETOP:


Jayme Rincón
Presidente

Intervenientes


Giuseppe Vecchi
Secretário de Gestão e Planejamento


Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda


José Carlos Siqueira
Secretário da Controladoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1º MARCOS ANTONIO BORGES
NOME
CPF: 309.349.741-87

2º Claudia Mendonça de Melo Queiroz
NOME: CLAUDIA MENDONÇA DE MELO QUEIROZ
CPF: 998.224.551-87



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011



Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

AGETOP
AGÊNCIA GOIÁS DE TRANSFORMAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS
ANEXO I - TAG 03

1	GO-154	Arqui-Asfaltipolts	R\$ 2.316.472,00	Emprestimo BNDES	R\$ 2.316.472,00		
2	GO-164	Pavimentacermana	R\$ 1.766.073,84	Emprestimo BNDES	R\$ 1.766.073,84		
3	GO-410	Edific Perimetro	R\$ 20.790.029,33	Emprestimo BNDES	R\$ 1.906.000,00	R\$ 14.000.000,00	R\$ 4.896.029,33
4	GO-437	Analqoli-Cameldere-Silvânia	R\$ 13.533.790,72	Emprestimo BNDES	R\$ 888.421,90	R\$ 10.000.000,00	R\$ 2.665.368,82
5	GO-457	GO-301-Divisa (GO-MG)	R\$ 11.646.359,72	Emprestimo BNDES	-	R\$ 11.646.359,72	-
6	GO-670	(Goiania-Itumbina (delecao)) Estr. GO-277/Itumbina Estr. GO-279 (Cilima do Sul)	R\$ 1.744.525,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 1.744.525,00	-
7	GO-132	Itirapina/Munici Novo	R\$ 34.730.128,50	Emprestimo BNDES	-	R\$ 17.365.064,25	R\$ 17.365.064,25
8	GO-136	Portelandia-Estr. GO-461-Ponte Branca	R\$ 60.250.915,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 30.125.457,50	R\$ 30.125.457,50
9	GO-194	Chimedeia de Cui - Itumbina	R\$ 55.826.921,70	Emprestimo BNDES	-	R\$ 27.913.460,85	R\$ 27.913.460,85
10	GO-206	Portelia-Venda Seca	R\$ 33.095.840,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 16.547.920,00	R\$ 16.547.920,00
11	GO-210	RR-050 (Campo Alegre) - Itumbina	R\$ 30.013.212,28	Emprestimo BNDES	-	R\$ 15.006.611,14	R\$ 15.006.611,14
12	GO-213	Matropolita RR-060	R\$ 22.782.011,40	Emprestimo BNDES	-	R\$ 11.391.005,70	R\$ 11.391.005,70
13	GO-217	Bela Vista S. M. do Passa Quatro	R\$ 15.745.534,02	Emprestimo BNDES	-	R\$ 7.872.767,01	R\$ 7.872.767,01
14	GO-219	Goianesia-Itumbina	R\$ 12.750.000,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 6.375.000,00	R\$ 6.375.000,00
15	GO-230	GO-172/Itumbina do Norte - Estr. RR-131/Itumbina	R\$ 28.300.000,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 14.150.000,00	R\$ 14.150.000,00
16	GO-244	Japurua/Monte Clares	R\$ 17.680.729,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 8.840.364,50	R\$ 8.840.364,50
17	GO-326	São Rosa de Goias - Itumbina de Goias	R\$ 46.745.721,90	Emprestimo BNDES	-	R\$ 23.372.860,95	R\$ 23.372.860,95
18	GO-330	Rio Verde/Patruia	R\$ 13.500.000,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 6.750.000,00	R\$ 6.750.000,00
19	GO-333	Novo America/Mozarlandia	R\$ 29.204.338,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 14.602.179,00	R\$ 14.602.179,00
20	GO-334	Mara Rosa/Alto Horizonte	R\$ 37.800.000,00	Emprestimo BNDES	-	R\$ 18.900.000,00	R\$ 18.900.000,00
21	GO-347	Cumari-RR-030	R\$ 8.345.018,72	Emprestimo BNDES	-	R\$ 4.172.509,36	R\$ 4.172.509,36
22	GO-402	Albino - Trindade	R\$ 9.850.509,73	Emprestimo BNDES	-	R\$ 4.925.254,77	R\$ 4.925.254,77
23	GO-469	Ceres	R\$ 495.000,73	Tesouro/BNDES	-	R\$ 495.000,73	-
24	AERO	São Luis de Montes Belos	R\$ 1.791.763,80	Tesouro/BNDES	-	R\$ 1.791.763,80	-
25	AERO						





Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.



DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

ANEXO II - TAG 03

Nº	RODOVIA	TRECHO	CONTRATO
1	GO-173	PCA - Aruanã-Eritânia (Rio Vermelho)	086/1998
2	GO-154	Santa Terezinha de Goiás-Hidroflora	041/1990
3	GO-336	Crixás-Itapaci	195/1998
4	GO-463	Divinópolis de Goiás-BR.020	035/1997
5	LIG.	Luziânia-BR.060	270/1992
6	LIG.	Jaciara-Flores de Goiás (cerca)	033/2001
7	LIG.	Rib. Grande-GO.050	111/1994
8	ACCESS.	Cassilândia (Ponte Rio Apore)	069/2000
9	CONT.	Doverlândia (GO-194)	370/1998
10	L ONB	Águas Lindas Goiás	006/1998
11	P.URB	Ceres(GO 154)	324/1998
12	TRV	Campos Perdizes(GO 326)	233/1998
13	ANE V	Viaduto - Santa Helena de Goiás (1)	120/2009
14	V.URB	Estrela Norte	315/1998
15	V.URB	Formoso	320/1998
16	V.URB	Itaguari	318/1998
17	V.URB	Itaguari(Av Manoel A Lima)	244/1998
18	V.URB	Nova Glória	316/1998
19	V.URB	Nova Veneza	314/1998
20	V.URB	Petrolina Goiás	313/1998
21	V.URB	Pires Rio(Av E Rodrigues)	143/1998
22	V.URB	Senador Canedo	3853/2000
23	V.URB	Uruana	027/1999
24	GO 080	Goiânia-Nerópolis	074/1998
25	GO 080	Goiânia-Nerópolis	110/1998
26	V.URB	Jaciara	017/2000
27	V.URB	Jandaia	306/1998
28	V.URB	Pirenópolis	200/2000
29	V.URB	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS (1)	208/2001
30	V.URB	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS (2)	210/2001
31	V.URB	ALTO PARAISO DE GOIÁS (1)	160/2002
32	V.URB	ALTO PARAISO DE GOIÁS (2)	159/2002
33	V.URB	ANÁPOLIS (2)	120/2005
34	V.URB	APARECIDA RIO DOCE (1)	212/2000
35	V.URB	ARAGUAPAZ (2)	192/2000
36	V.URB	ARAGUAPAZ (3)	018/2006
37	V.URB	CAMPÓ LIMPO (2)	238/2004
38	V.URB	GAMELEIRA (3)	224/2005
39	V.URB	IPAREMI (5)	268/2004
40	V.URB	ITAGUARI (2)	372/2001
41	V.URB	JARAGUÁ (5)	331/2004
42	V.URB	MARA ROSA (1)	100/2000
43	V.URB	MATRINCHÃ (1)	217/2000



[Handwritten signatures and initials]



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

ANEXO II - TAG 03



CONTRATOS EM PROCESSO DE LICITAÇÃO

Nº	RODOVIA	TRECHO	CONTRATO Nº
44	V. URB.	NOVA ROMA (1)	118/2002
45	V. URB.	PALMEIRAS DE GOIÁS (3)	209/2000
46	V. URB.	PALMEIRAS DE GOIÁS (4)	051/2005
47	V. URB.	PALMELO (1)	164/2002
48	V. URB.	PIRANHAS (4)	130/2000
49	V. URB.	RIO QUENTE (1)	157/2002
50	V. URB.	SANCLERLÂNDIA (2)	074/2002
51	V. URB.	SANTA ISABEL (1)	064/1999
52	V. URB.	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS (2)	398/2001
53	V. URB.	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO (1)	267/2002
54	V. URB.	SENADOR CANEDO (2)	295/2000
55	V. URB.	URUANA (2)	047/2006
56	V. URB.	VALPARAISO (2)	227/2000
57	V. URB.	FIRMINÓPOLIS	021/2006
58	GO-174	KM 16,88 / MONTES CLAROS	079/1998
59	V. URB.	DAVINÓPOLIS (1)	103/2001
60	V. URB.	FLÓRES DE GOIÁS (1)	234/2000
61	V. URB.	MAIRIPOTABA (2)	402/2001
62	V. URB.	MONTES CLAROS DE GOIÁS (3)	355/2001
63	V. URB.	OUVIDOR (2)	441/2001
64	BR-060	BCC GOIÂNIA-GUAPÓ (E29)	065/1998
65	BR-060	BCC GOIÂNIA-GUAPÓ (E117)	065/1998
66	GO-070	Goânia-Inhumas	120/1997
67	GO-070	Goânia-Inhumas	110/1998



Fim da Publicação